



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 381/2022/CAF/CGAF/DILIC

PROCESSO Nº 44011.004233/2021-61

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA USIMINAS

Referência: Encaminhamento Padrão nº 20/2022, de 28/07/2022.

Assunto: aprovação de alteração de estatuto.

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ESTATUTO.

ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001.

RELATÓRIO

1. Trata-se do documento em referência, protocolado nesta Superintendência em 01/08/2022, sob o Processo nº 44011.004233/2021-61, por intermédio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do estatuto.

ANÁLISE

2. As alterações empreendidas pela EFPC consistem, essencialmente, nos seguintes termos:

- a) adequações à legislação vigente; e
- b) dentre outras alterações de texto e renumerações de dispositivos.

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, e na Resolução nº 09, de 30 de março de 2022.

4. A entidade atendeu às exigências do artigo 6º da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, bem como às determinações da Nota nº 658/2022/PREVIC, de 19/05/2022 (documento SEI nº 0453885).

CONCLUSÃO

5. Após o exame pontual das alterações propostas ao estatuto, recomenda-se a aprovação.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para o estatuto e para os planos de benefícios sob administração da entidade.

7. Encaminhamos o presente Parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja comunicado à entidade a aprovação e a portaria publicada no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 08/09/2022,



às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 08/09/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA AMORIM, Especialista em Previdência Complementar**, em 08/09/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0489352** e o código CRC **4D8C290C**.